



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 086, DE 2017.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 044, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Votorantim para o Exercício de 2018.

**FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1.º** O Orçamento Fiscal do município de Votorantim para o exercício de 2018, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 313.577.265,44** (trezentos e treze milhões, quinhentos e setenta e sete mil, duzentos e sessenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), para a Administração Direta; em **R\$ 58.000.000,00** (cinquenta e oito milhões), para Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim e **R\$ 1.582.000,00** (Um milhão, quinhentos e oitenta e dois mil reais) para Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Votorantim - AGERV, órgãos estes que compõem a Administração Indireta, totalizando o valor de **R\$ 373.159.265,44** (trezentos e setenta e três milhões, cento e cinquenta e nove mil duzentos e sessenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

**Art. 2.º** A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

## **I - Administração Direta:**

<b>Receitas Correntes</b>	<b>Valores</b>
Receita Tributária	R\$ 88.941.800,00
Receita de Contribuição	R\$ 5.887.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 3.017.073,00
Receita de Serviços	R\$ 0,00
Transferências Correntes	R\$ 206.801.392,44
Outras Receitas Correntes	R\$ 5.179.000,00
<b>(-) Deduções do Fundeb</b>	<b>-R\$ 24.196.000,00</b>
<b>Receitas Correntes - Intra Orçamentárias</b>	
Receitas de Serviços - Intra Orçamentárias	R\$ 0,00
<b>Receitas de Capital</b>	
Operações de Crédito	R\$ 9.558.000,00
Alienação de Bens	R\$ 5.000.000,00
Transferências de Capital	R\$ 13.389.000,00



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
Estado de São Paulo

<b>Total</b>	<b>R\$ 313.577.265,44</b>
--------------	---------------------------

## II - Administração Indireta:

<b>FUNDAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM</b>	
<b>Receitas Correntes</b>	
Receita de Contribuição	R\$ 13.977.741,60
Receita Patrimonial	R\$ 7.345.887,49
Outras Receitas Correntes	R\$ 6.700.652,28
<b>Receitas Correntes Intra Orçamentárias</b>	
Receita de Contribuição Intra-Orçamentária	R\$ 25.514.950,50
Outras Receitas Correntes Intra-Orçamentária	R\$ 4.460.768,13
<b>Total</b>	<b>R\$ 58.000.000,00</b>

<b>AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM - AGERV</b>	
<b>Receitas Correntes</b>	
Receita Tributária	R\$ 1.464.750,00
Receita Patrimonial	R\$ 58.250,00
<b>Receitas Correntes Intra Orçamentária</b>	
Outras Receitas Correntes Intra-Orçamentária	R\$ 59.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 1.582.000,00</b>

<b>Receita Total do Município</b>	<b>R\$ 373.159.265,44</b>
-----------------------------------	---------------------------

§ 1.º Poderá o executivo, através de lei, renunciar à parte da receita tributária própria, até o limite máximo de 3% (três por cento) do total de sua receita, para atendimento das metas fiscais estabelecidas na Lei nº 2563/17.

§ 2.º O limite estabelecido no parágrafo anterior não poderá afetar as metas de resultados fiscais estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, promovendo, quando necessário, medidas de compensação em conformidade com a Lei Complementar 101/00.

**Art. 3.º** O orçamento de investimento da Companhia Municipal de Habitação Popular - COHAP estará estimado em R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

**Parágrafo Único.** Poderá o valor ser alterado no decorrer do exercício de 2018.



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
Estado de São Paulo

**Art. 4.º** A despesa da Administração Direta e Indireta será realizada segundo a discriminação dos anexos integrantes desta Lei.

## **I - Por Funções de Governo**

01 Legislativa	R\$ 10.011.400,00
02 Judiciário	R\$ 2.356.000,00
04 Administração	R\$ 40.824.000,00
06 Segurança Pública	R\$ 4.802.000,00
08 Assistência Social	R\$ 7.302.000,00
09 Previdência Social	R\$ 47.570.000,00
10 Saúde	R\$ 89.194.347,44
11 Trabalho	R\$ 140.000,00
12 Educação	R\$ 109.625.000,00
13 Cultura	R\$ 3.387.000,00
15 Urbanismo	R\$ 36.762.600,00
16 Habitação	R\$ 475.000,00
18 Gestão Ambiental	R\$ 2.322.000,00
26 Transporte	R\$ 2.312.000,00
27 Desporto e Lazer	R\$ 7.559.918,00
99 Reserva de Contingência	R\$ 8.516.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>R\$ 373.159.265,44</b>

**Art. 5.º** O Poder Executivo fica autorizado a:

**I.** Realizar créditos adicionais suplementares até o limite de 15 % (quinze por cento) do orçamento geral das despesas autorizadas, conforme art. 10, II da Lei Municipal 2563/17 e do art. 7º da Lei Federal 4320/64;

**II.** Realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 15% (quinze por cento) da receita estimada, nos termos da legislação em vigor;

**III.** Mediante decreto, transpor, remanejar ou transferir recursos, nos termos do inc. VI, do art. 167, da Constituição Federal;

**IV.** Contingenciar as despesas caso ocorra queda na arrecadação, tais como: suspensão de execução de obras, corte na execução de contratos de prestação de serviços, suspensão na compra de produtos, limitação de gastos com horas extras, suspensão de contratação de pessoal, sendo que tais contingenciamentos deverão acarretar o menor impacto possível nas ações de caráter social e particular nas áreas de educação, saúde e assistência social;



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
Estado de São Paulo

**V.** Remanejar ou transferir recursos dentro do grupo de despesa 3.1 - Pessoal e Encargos Sociais, não sendo considerado para limites determinados no item I; e

**VI.** Abrir créditos adicionais suplementares, se necessário, nas dotações do Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, até o limite necessário aos repasses efetuados, não sendo considerado para limites determinados no item I.

**VII.** Poderá proceder a utilização da Reserva de Contingência para atender quaisquer programas, caso não necessite utilizá-la na sua finalidade principal.

**Art. 6.º** A Prefeitura Municipal poderá transferir recursos financeiros para atender as despesas da AGERV - Agência Reguladora de Serviços Delegados de Votorantim.

**Art. 7.º** As despesas decorrentes da aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignados no orçamento.

**Art. 8.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM**, em 29 de setembro de 2.017 - LIII ANO DE EMANCIPAÇÃO.

**FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**